

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3.001, DE 2003 (MENSAGEM N° 447/2002)

Aprova o texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Carlos Motta

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação do texto do Acordo que modifica o Acordo de Seguridade Social de 1993 entre os governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile, celebrado em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002.

O Acordo em tela foi submetido à apreciação do Congresso Nacional via Mensagem nº 447, de 2002, do Poder Executivo, acompanhada da Exposição de Motivos nº 192, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, em obediência à regra contida no art. 49, I, da Constituição Federal, que estipula que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo ou ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo sob exame, firmado pelos Chanceleres do Brasil e do Chile, foi negociado pelo Ministro da Previdência Social, que aprovou seu texto final.

Esse Acordo adapta o conteúdo do “Acordo de Seguridade Social entre o Governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil”, firmado em Santiago, em 16 de outubro de 1993, às novas necessidades da comunidade de nacionais, de cada um dos países, residentes no território da outra parte contratante.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a importância de acordos internacionais, no campo da seguridade social, para a proteção previdenciária de trabalhadores e seus dependentes em território estrangeiro. Nesse sentido, o Brasil já possui acordos de previdência e assistência social com mais de uma dezena de países, para garantir proteção previdenciária e assistencial a mais de três milhões de trabalhadores que residem no Exterior, dos quais ponderável parcela exerce atividade laboral.

O Acordo em pauta objetiva, apenas, a modificação de cláusulas do Acordo já vigente, para melhor adequá-lo às necessidades dos beneficiários e dos trâmites para obtenção e pagamento de benefícios.

Assim, delimita o âmbito de sua aplicação, trata da exportação de prestações pecuniárias, dispõe sobre assistência médica e benefícios, dá as regras para a totalização de períodos do seguro, indica a moeda de pagamento das prestações, prevê a realização de exames para determinação de invalidez e aborda as contingências ocorridas antes da vigência do Acordo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.001, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS MOTA
Relator